



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026

1. REQUISITANTE/DEMANDANTE

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Câmara Municipal do Bom Jesus do Tocantins	
RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA:	
Nome: Rogerio Buss	
PORTARIA:	Cargo/Função: Presidente da Câmara Municipal

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em Direito Público, ao Município de Bom Jesus do Tocantins, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais da Prefeitura, Secretarias e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a complexidade e a constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nas áreas de Direito Público, que englobam Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, torna-se imprescindível que o Município disponha de assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir a legalidade, eficiência e eficácia na condução de suas atividades e políticas públicas.

Nesse sentido, dentre os pressupostos que justificam a contratação de assessoria jurídica especializada, tem-se:

Apoio à Gestão Pública: A gestão pública demanda decisões embasadas juridicamente, visando evitar irregularidades, atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, moralidade, eficiência e transparência, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Prevenção de Controvérsias Jurídicas: A contratação de assessoria especializada permitirá o suporte técnico em questões complexas, mitigando riscos de litígios judiciais, autuações e outras consequências decorrentes de erros ou omissões legais.

Avenida Jarbas Passarinho - Centro
camarabomjesuspa@hotmail.com
<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

Adequação Normativa e Regulatória: O ambiente normativo e regulatório em Direito Público é dinâmico, com constantes alterações legislativas, jurisprudenciais e regulamentares. A consultoria especializada auxiliará na atualização e adequação do Município às exigências legais, evitando passivos jurídicos.

Suporte em Licitações e Contratos: O processo licitatório e a gestão contratual exigem análises detalhadas, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, entre outras). A assessoria contribuirá para a elaboração de editais, contratos administrativos e pareceres técnicos, reduzindo a probabilidade de impugnações e questionamentos.

Demanda Técnica e Específica: As demandas jurídicas do Município frequentemente envolvem questões técnicas que exigem conhecimento especializado, superando a capacidade ordinária de servidores internos. A contratação de especialistas assegurará a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade.

Atuação Estratégica em Políticas Públicas: Além das questões ordinárias, a assessoria jurídica poderá atuar de forma estratégica na análise de projetos de lei, elaboração de normativas locais e suporte a políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Município, garantindo sua conformidade com o interesse público.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público é essencial para a melhoria da gestão pública, prevenção de litígios, adequação normativa e desenvolvimento de políticas públicas de forma sustentável e juridicamente segura, atendendo aos interesses do Município e da população.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Avenida Jarbas Passarinho - Centro
camarabomjesuspa@hotmail.com
<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

f) **treinamento** e aperfeiçoamento de pessoal;

3.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

Faz-se necessária a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando atender as demandas jurídicas do Poder Legislativo, a exemplo de licitações e contratos; processos administrativos; processos legislativos e demais ações que demandam a consultoria especializada, para garantir a licitude e regularidade dos atos praticados pela administração.

A contratação é qualificável como serviço de natureza continuada, sem emprego de mão de obra exclusiva, em virtude de sua essencialidade e habitualidade, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais e normativas que regem a atividade da administração municipal. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço especializado e contínuo de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Câmara Municipal	Rogério Buss

Avenida Jarbas Passarinho - Centro
camarabomjesuspa@hotmail.com
<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor/prestador do serviço deverá prestar serviços especializados de suporte ao objeto da contratação, apresentando os seguintes requisitos:

- Desenvolver minuta do Orçamento;
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar projetos de leis, plano plurianual, lei orçamentária.
- Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória;
- Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

6. Levantamento de Mercado

Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pelo escritório Dias e Lima Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 49.880.049/0001-75, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras e câmaras municipais, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela Câmara Municipal de Bom Jesus do

Avenida Jarbas Passarinho - Centro
camarabomjesuspa@hotmail.com
<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

Tocantins - PA, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

8.1 – SERVIÇOS			
Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada, com ênfase em Direito Público	Mês	12

9. Estimativa do Valor da Contratação

Para esta contratação estima-se o valor de global de R\$ 108.000,00 (noventa mil reais) e mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2026, mas sim, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda 2026 (DFD).

3. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A observância das normas federais, estaduais e municipais que regem a atividade administrativa, além do cumprimento dos prazos processuais, seja no âmbito do Poder Judiciário ou dos órgãos de controle externo; bem como subsidiar as ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, garantindo o cumprimento dos postulados da legalidade e da eficiência.

Avenida Jarbas Passarinho - Centro
camarabomjesuspa@hotmail.com
<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

14. Providências a serem adotadas

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Bom Jesus do Tocantins/Pará, em 20 de janeiro 2026.

Responsável pela demanda

Rogério Buss

Rogério Buss
Presidente

Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins